

CONTRATO N.º 2/2024

(Contém 5 folhas)

Espécie de Contrato: Consulta prévia – Lote 2 -FORNECIMENTO CONTINUO DE PRODUTOS ALIMENTARES PARA OS REFEITÓRIOS DA EB1/JI DE MIRANDA DO DOURO E DO JARDIM DE INFÂNCIA DE SENDIM

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a posição da última assinatura eletrónica, e por mim, Anabela Xavier Jantarada Antunes, elaborado, designado Oficial Público, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de outubro de 2021, compareceram como outorgantes:

1.º OUTORGANTE: Município de Miranda do Douro, sito no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal **506 806 898**, representado neste ato por **Helena Maria da Silva Ventura Barril**, residente em [REDACTED], que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

2.º OUTORGANTE: O Mercadinho Sendinês, Lda., com o número de identificação fiscal **509 537 014**, com sede na Rua do Baiunco s/n, 5225-100 Sendim, representada neste ato por **Sandra Luísa Martins Aleixo Marcelino**, com número de identificação fiscal [REDACTED] domicílio profissional em Rua do Baiunco n.º 14, 5225-100 Sendim.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal bem como da qualidade que se arroga e a do segundo através da exibição dos respetivos documentos identificativos.

Dando cumprimento ao despacho da **Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro**, em dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, adjudica ao segundo outorgante, designadamente, à empresa “**O Mercadinho Sendinês, Lda.**”, a prestação de bens e serviços

relativamente ao “Fornecimento Contínuo de Produtos Alimentares para os Refeitórios da EB1/JI de Miranda Do Douro e do Jardim de Infância de Sendim”, pelo valor de **€ 4.094,72 (quatro mil e noventa e quatro euros e setenta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso aplicável, e em conformidade com o programa de concurso e o caderno de encargos que serviram de base ao respetivo concurso, e proposta apresentada pelo adjudicatário, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato que os outorgantes dão como celebrado.

É celebrado entre os outorgantes o contrato em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

A presente adjudicação é referente ao procedimento de consulta prévia no âmbito do regime geral, tem enquadramento legal na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, nas disposições estabelecidas no caderno de encargos inerente ao respetivo procedimento, e demais, legislação aplicável.

Cláusula 2.^a

A presente empreitada consta do Plano de Atividades Municipal, em verba definida, incluída na rubrica **02/020106** do Orçamento Municipal, ficando a respetiva verba cativa até à assinatura do presente contrato pelos outorgantes, com o compromisso n.º **2024/27** e o cabimento n.º **2024/111, 2024/115**.

Cláusula 3.^a

1. O prazo para cumprimento das obrigações contratuais será de 8(oito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessão do contrato.
2. A entrega dos bens é efetuada parcialmente de acordo com as necessidades da EB1/JI de Miranda do Douro e/ou do Jardim de Infância de Sendim, NUM PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS E DEVERÃO SER ENTREGUES NA EB1/JI DE MIRANDA DO DOURO E/OU NO JARDIM DE INFÂNCIA DE SENDIM, CONFORME MENCIONADO NO PEDIDO.

Cláusula 4.^a

A entrega dos Produtos Alimentares deve ser efetuada em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e obedecer aos requisitos de âmbito geral a seguir indicados:

- a) As embalagens não podem apresentar-se danificadas, sujas ou abertas;
- b) Não são aceites produtos fornecidos em caixa de madeira;
- c) Não pode existir qualquer presença de sinais que indiquem contaminação por pragas, entre esses sinais incluem-se presença de fezes ou de urina, restos de pragas mortas, pelos e embalagens que se apresentem roídas;
- d) Não pode existir presença efetiva de pragas nos produtos, como baratas, moscas, vermes, gorgulho, lesmas, etc;
- e) Não pode existir qualquer presença de sinais que indiquem contaminação com químicos, como por exemplo, óleo proveniente do contacto do produto com o veículo;
- f) Serão rejeitados produtos cujo prazo de validade esteja impercetível ou inexistente ou mesmo em situação em que o rótulo não exista, de igual modo, serão rejeitados os produtos cujos prazos de validade tenham expirado, ou que, estejam demasiado próximo da data de validade e cuja utilização do produto não vá ocorrer antes dessa mesma data limite.

Cláusula 5.^a

A entrega dos produtos alimentares deve ocorrer no local indicado, mediante o solicitado pela entidade adjudicante, durante todo o período de vigência deste concurso, devendo as mesmas serem efetuadas, no máximo, 24 horas.

Cláusula 6.^a

O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.

Cláusula 7.^a

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar

conveniente, proceder à retenção de **10%(dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 3 do mesmo artigo.

Cláusula 8.^a

É da responsabilidade do fornecedor dos bens, a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem, nomeadamente, de responsabilidade civil.

Cláusula 9.^a

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

A minuta do contrato foi aprovada por despacho da **Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro**, datado de **18/01/2024**.

Cláusula 101.^a

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos foi designado para gestor do contrato, a **Técnica Superior, Dra. Sandrine Araújo**.

Cláusula 12.^a

Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações constantes no caderno de encargos inerente ao respetivo procedimento e na parte não especificamente prevista aplicar-se-á o estabelecido na lei aplicável, em vigor.

Arquivo no processo: declaração de compromisso, relatório final, convite à apresentação de propostas, caderno de encargos, declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, certidão de teor emitida pela Autoridade Tributária, certificados do registo criminal, declaração a que alude o artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, registo central do beneficiário efetivo, certidão permanente da empresa e proposta vencedora.

O presente contrato será publicado na plataforma acinGov, tendo os outorgantes aceite o seu conteúdo e efeitos, ficando cientes do respetivo clausulado, sendo assinado pelos outorgantes e por mim na qualidade já referida.

O Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
HELENA MARIA DA SILVA VENTURA BARRIL
Presidente da Câmara Municipal
Município de Miranda do Douro
Art. 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 31-01-2024 15:08:52

O Segundo Outorgante
Assinado digitalmente por SANDRA LUÍSA MARTINS ALEIXO MARCELINO
Data: 2024.01.31 14:54:01 GMT

O Oficial Público,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
ANABELA XAVIER JANTARADA ANTUNES
Oficial Público
Município de Miranda do Douro
Data: 31-01-2024 14:40:41
